



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº. 184/2000 de 20 de março de 2000

Dispõe sobre Locação de imóvel e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel, situado à Rua Prof. João de Lima Paes nº. 365, nesta cidade, para o fim específico de funcionamento da **União Municipal das Associações de Moradores de Nova Andradina**, inscrita no CGC: 02.095.458/0001-05, pelo valor de R\$:180,00 (cento e oitenta reais) mensais até o dia 31 de Dezembro de 2000.

**Parágrafo Único** – A presente Associação possui Estatuto Sociais denominando suas áreas de ação e constituição.

**Art. 2º.** As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2000, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de março de 2000.

<b>PUBLICADO</b>
No jornal Diário Novo
Edição 1706
Data 22/03/06

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº. 184/2000 de 20 de março de 2000

Dispõe sobre Locação de imóvel e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

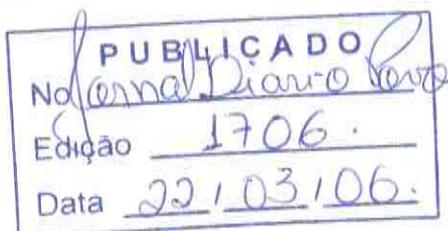
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel, situado à Rua Prof. João de Lima Paes nº. 365, nesta cidade, para o fim específico de funcionamento da **União Municipal das Associações de Moradores de Nova Andradina**, inscrita no CGC: 02.095.458/0001-05, pelo valor de R\$:180,00 (cento e oitenta reais) mensais até o dia 31 de Dezembro de 2000.

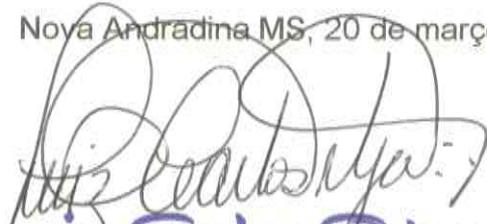
**Parágrafo Único** – A presente Associação possui Estatuto Sociais denominando suas áreas de ação e constituição.

**Art. 2º.** As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2000, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de março de 2000.



  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal